



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.912/23

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.912/23, que dispõe sobre a regulamentação da lei 14434/2022.

A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União e/ou Estado para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Fica criado o "Completivo Remuneratório da Lei 14.434/22" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Referido completivo, na forma legal, visa dar higidez ao repasse da União previsto na Lei Federal 14.434/22 em alinhamento a responsabilidade fiscal e orçamentária do ente municipal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 09 de outubro de 2023.

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

esse de

R\$ 10.510,25

dez reais,



DE NO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



APROVADO
Unanimidade
em 23.10.23
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.912
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Protocolo
8483/2023
Protocolado em 09.10.23
Denise S. da
Secretaria

Dalene Correa de Gante
Vereadora

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
LEI 14434/2022, CRIA O
COMPLETIVO
REMUNERATÓRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

§ único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o “Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/22” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

§ único – A complementação somente será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei 14.434/2022”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/22” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
recebido em 09.10.23
pedido em 24.10.23
Ata nº 1901



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o "Compleativo Remuneratório" deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do "Compleativo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

§ único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º As transferências para os eventuais integrantes da rede complementar de saúde que por ventura venham a constituir convênio com o ente municipal, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, cuja responsabilidade seja estabelecida ao ente municipal, deverão observar os seguintes regramentos obrigatórios:

- a) A entidade de saúde (hospitais filantrópicos) deverá apresentar ao Município planilha detalhada da situação funcional dos profissionais de saúde alcançados pela Lei 14.434/22, com os valores da ficha financeira de cada um, devidamente detalhada, com o montante da diferença a ser coberta, quando e no quantitativo repassado pela União;
- b) A entidade deverá firmar termo aditivo convencional ou contratual ou congêneres com o ente municipal, cujo conteúdo elaborado pelo Município adotará o procedimento do repasse conforme e exclusivamente no montante e nos prazos de transferência de recursos da União para tal finalidade;
- c) O Termo deverá especificar, de forma clara, a aplicação para as entidades integrantes do SUS da previsão do art. 5º, parágrafos 1º e 2º desta lei, sendo vedada a utilização de recurso próprio do ente municipal para a cobertura de eventuais diferenças a menor encaminhadas pela União ou de eventual supressão de valores, não cabendo ao erário local assumir qualquer valor atinente à complementação remuneratória objeto da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- d) A entidade deverá criar complementação financeira, específica e identificada como "Completivo Remuneratório da Lei 14.434/2022", em linha/campo separado do vencimento, de forma a não incidir vantagens adicionais nem incorporar tais montantes ao vencimento do funcionário, visto se tratar de valores condicionados às imposições de lei federal.

Art. 9º O descumprimento das regras estabelecidas pela presente lei acarretará a interrupção ou a suspensão dos repasses às entidades que atendem o SUS, nos exatos limites impostos pela Emenda Constitucional 128/2022, destacando a responsabilidade exclusiva da União para a satisfação do custeio autorizado por esta lei.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.


GARDEIR MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal